PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-20
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
06 JAN 2025
Horas: 14 : 34
Ass:

Mensagem nº 001/2025
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 06 de janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 001, de 06. de janeiro de 2025, que "*Dispõe sobre a revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências*".

A presente proposta legislativa tem como finalidade a concessão da revisão geral anual de 6,0% (seis por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos e aos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Santana da Vargem, na forma do que dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição da República de 1988 e o art. 64 da Lei Orgânica Municipal, para o exercício financeiro de 2025.

Trata-se, portanto, de reajuste visando a recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração e subsídios dos agentes públicos locais.

Importante destacar o teor da Súmula Vinculante nº 42 do Supremo Tribunal Federal que assim dispõe *"É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária"*. Portanto, foi definido como índice de correção o índice de 6,0% (seis por cento).

Ademais disso, o índice da revisão geral anual será aplicado aos valores pagos aos detentores de cargos comissionados e aos valores correspondentes às funções de confiança e aos Secretários Municipais.

Para tanto, as Tabelas de Vencimento dos Cargos Efetivos, Comissionados e Funções de Confiança, da Lei Complementar Municipal nº 023/2022 e da Lei Complementar Municipal nº 024/2022, serão alteradas de acordo com o índice da presente revisão geral anual.

É com o intuito de valorizar os agentes públicos do Município de Santana da Vargem que diariamente trabalham em prol da nossa coletividade encaminho-lhes o presente Projeto de Lei, a fim de que eles possam ter a revisão de sua remuneração.

Como a questão é afeta à remuneração dos agentes púbicos e o fechamento da folha do mês de janeiro de 2025, **é realizada até o dia 15 pela Secretaria Municipal de Fazenda**, para que os servidores possam, caso seja aprovado este

Projeto de Lei, perceber a remuneração ainda no dia 31 de janeiro, faz-se necessário a tramitação desta proposta legislativa **sob o regime de urgência**.

Portanto, sob pena de prejuízo aos agentes públicos locais, solicito a tramitação desta proposta sob **o regime de urgência**, conforme art. 37 da Lei Orgânica Municipal[1] e, se não for possível a deliberação da preposição antes do dia 15 de janeiro, que seja providenciada a designação de sessão extraordinária, nos termos do art. 137, inciso I da Resolução nº 010, de 16 de dezembro de 2008 que *"Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG."*[2].

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração e todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem dos agentes públicos municipais.

Atenciosamente,

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.01.06 12:51:36 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

1 **Art. 37, LOM.** O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.
2 **Art.137, Regimento Interno.** A Convocação Extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I – pelo prefeito, quando este a atender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE N° 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a revisão geral anual sobre a remuneração dos agentes públicos servidores públicos municipais ativos e inativos e agentes políticos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Santana da Vargem, e dá outras providências.

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome,

Considerando o art. 37, inciso X da Constituição da República de 1988;

Considerando o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Santana da Vargem - MG;

Considerando a Lei Municipal n° 1.422, de 14 de dezembro de 2016 que "*Dispõe sobre a revisão geral anual sobre a, remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional para o exercício de 2017 e dá outras providências.*";

Considerando a Súmula Vinculante n° 42 do Supremo Tribunal Federal que dispõe que *"É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária."; e,*

Considerando o lapso temporal de 12 (doze) meses desde a última revisão geral anual, conforme definido pela Lei Municipal n° 1.746 de 27 de fevereiro de 2024, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem aos agentes políticos do Poder Executivo, do Município de Santana da Vargem, na forma que dispõe o inciso X, art. 37, da Constituição da República de 1988 e o art. 64 da Lei Orgânica Municipal.

§1°A presente medida visa dar cumprimento ao disposto no art. 1°, da Lei Municipal n° 1.422, de 14 de dezembro de 2016.

§2° O índice a ser aplicado na revisão geral anual, de acordo com o *caput* deste artigo é de 6,0% (seis por cento).

Art. 2° Os servidores alocados nos níveis constante da Tabela da Lei Complementar Municipal n° 023/2022 e Lei Complementar Municipal n° 024/2022, terão incididos sobre seus respectivos vencimentos, o índice desta revisão geral anual de que trata esta lei.

Parágrafo único. O índice que trata esta Lei será aplicado aos vencimentos dos detentores de cargos comissionados, aos valores correspondentes às funções de confiança e aos Secretários Municipais.

Art. 3º Ficam alteradas as Tabelas de Vencimento dos Cargos Efetivos, Comissionados e Funções de Confiança, da Lei Complementar Municipal nº 023/2022 e da Lei Complementar Municipal nº 024/2022, de acordo com o índice da presente revisão geral anual.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, com observância do disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 06 de janeiro de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.01.06 12:51:18 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal